



PROJETO DE LEI Nº 227/99
(Do Deputado Adão Xavier)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 29/03/99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Declara o LAR ASSISTENCIAL
MARIA DE NAZARÉ - LAMANA,
entidade de utilidade pública.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É considerado de utilidade pública o LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ, CGC Nº 01.181.400/0001-03, com sede na QS 608, Conjunto "A" - Lotes 01 e 02 da Região Administrativa de Samambaia.

Art. 2º A Secretaria de Desenvolvimento Social deverá incluí-lo no seu cadastro das entidades sociais e filantrópicas para fins de apoio técnico e financeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ - LAMANA é uma instituição civil, filantrópica, sem fins lucrativos, fundada em 10 de janeiro de 1994, de cunho assistencial, educativo e social e que tem por objetivos a prática de caridade moral, material e espiritual cristã a quem o procure, sem discriminação de pessoas, raça, credo político ou religioso, atuando mais diretamente em Samambaia.

Seu trabalho tem real significância para aquela comunidade, pois tem se destacado no apoio psicossocial, tendo como instrumento de seus objetivos a responsabilidade da criação, manutenção e administração do Lar para pessoas carentes, e Centro de Reabilitação e Reintegração ao convívio social.

A entidade, com seus serviços, tem ajudado sobremaneira o GDF na solução de inúmeros problemas sociais, razão pela qual é mais do que justa seu reconhecimento como entidade de utilidade pública.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, ___/___/___

Adão Xavier
Deputado Xavier

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 227/99
Fol. 01 R 17A